

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6673/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 960/07.0TYLSB**

Insolvente — GIKICES — Artigos para Criança, L.^{da}
Credor — Instituto do Emprego e Formação Profissional e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 7 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor GIKICES — Artigos para Criança, L.^{da}, número de identificação fiscal 506329020, com sede na Rua de João Apolinário, 8, edifício B, rés-do-chão, A, Linda-a-Velha, 2795-207 Linda-a-Velha.

São administradores do devedor Regina Maria Ferreira de Almeida Vaz, número de identificação fiscal 194005860, bilhete de identidade n.º 7292844, com endereço na Rua de João Apolinário, 8, Edifício B, rés-do-chão, A, Linda-a-Velha, 2795-207 Linda-a-Velha, João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, número de identificação fiscal 186679475, bilhete de identidade n.º 7661348, endereço na Rua de João Apolinário, 8, Edifício B, rés-do-chão, A, 2795-207 Linda-a-Velha, e Patrícia Halm de Carvalho e Branco, número de identificação fiscal 196461790, bilhete de identidade n.º 8253372, endereço na Rua do Capitão Avelino Andrade, 6, 2.º, esquerdo, Carcavelos, 2750 Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Lúcia Maças de Sousa, endereço na Rua de Augusto Gil, 10, 1.º, esquerdo, 1000-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

2611051172

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ****Anúncio n.º 6674/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 310/07.6TBLLE**

Requerente — Sociedade José Bento Ferreira & Filhos, L.^{da}

Insolventes — Marco Paulo Nóbrega da Silva, casado, nascido em 20 de Setembro de 1977, portador do bilhete de identidade n.º 11244708, com domicílio no Bairro Checul, lote 86, 8125 Quarteira, e Cristina Miriam da Cruz Silva, casada, nascida em 27 de Fevereiro de 1979, portadora do bilhete de identidade n.º 11822972, com domicílio no Bairro Checul, lote 86, 8125 Quarteira.

Administrador de insolvência — Florentino Matos Luís, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho em 11 de Setembro de 2007 declarando encerrado o processo de insolvência supramencionado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa insolvente.

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo José Ribeiro Marquês*.

2611051146

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 6675/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 775/07.6TBLSD**

Devedor — António Nuno Moreira Cunha e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 31 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Nuno Moreira Cunha, casado, número de identificação fiscal 145936562, residente em Bouça Obras, 4620-701 Sousela, Lousada, e Maria Amélia Moreira Teles, número de identificação fiscal 123859905, residente no lugar da Bouça, Sousela, 4620 Lousada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Cláudia Sousa Soares, com escritório na Rua do D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
2611051005

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 6676/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 633/07.4TBOBR

Requerente — Vidraria Almeida, L.^{da}

Devedor — REVAGOS — Reboques e Construções Mecânicas, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, no dia 9 de Agosto de 2007, às 21 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor REVAGOS — Reboques e Construções Mecânicas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503749958, endereço na Zona Industrial dos Cabeços, Palhaça, 3770-000 Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor o Dr. Leonel Calheiros dos Santos, número de identificação fiscal 144672561, bilhete de identidade n.º 6451515, endereço na Estrada Marginal Norte, 18, 2.º, esquerdo, recuado, 2520-225 Peniche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência como culposa ou fortuita [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Justino Strech Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2611051044

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6677/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 3694/06.0TBPRD-D

Administrador da insolvência — Dr.^a Anabela dos Anjos Ferreira.
Devedor — Fernanda Maria Oliveira Pereira e outro(s).

A Dr.^a Isabel Peixoto, juíza de direito, faz saber que são os credores e a insolvente Fernanda Maria de Oliveira Pereira, bilhete de identidade n.º 10172358, número de identificação fiscal 186959358, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Baltar 2, bloco B, 2.º, esquerdo, Baltar, 4580 Paredes, e José António da Silva Monteiro, bilhete de identidade n.º 7328588, número de identificação fiscal 158371690, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Baltar 2, bloco B, 2.º, esquerdo, Baltar, 4580 Paredes, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

2611051029